



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

163

## LEI N.º 092, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE OS VALORES BÁSICOS UNITÁRIOS DO M<sup>2</sup> (METRO QUADRADO) DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS E CONSEQÜENTE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA"

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 23 de Dezembro de 1998 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Os valores básico unitários do M<sup>2</sup> (metro quadrado) de terrenos e edificações para à apuração do valor venal dos imóveis e conseqüente cálculo dos impostos sobre a propriedade territorial e predial urbana para o exercício de 1999, são os constantes da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Os valores básicos unitários do M<sup>2</sup> (metro quadrado) dos terrenos são os constantes no mapa anexo, que passam a integrar a presente Lei, setorizado na forma da tabela anexa (tabela I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mapa indicará por setor (face de quadra), os valores básicos dos terrenos, através dos respectivos setores (face de quadra).

**ARTIGO 3º** - No cálculo do valor dos terrenos, serão aplicados fatores de correção referentes a profundidade e testada, conforme tabela anexa (tabela II).

**PARÁGRAFO 1º** - O fator de profundidade dos terrenos serão obtidos em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada e os coeficientes são os constantes na tabela anexa (tabela II).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

164

**PARÁGRAFO 2º** - O fator de testada dos terrenos serão obtidos em função de sua testada principal e corresponderá a sua raiz quarta do quociente da testada principal por (14) e os coeficientes são os constantes na tabela anexa (tabela II).

**ARTIGO 4º** - O valor da edificação será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do M<sup>2</sup> (metro quadrado) correspondente ao tipo e classificação da construção, conforme consta na tabela anexa (tabela III), aplicado o fator de correção relativo ao estado de conservação constante na tabela anexa (tabela IV).

**PARÁGRAFO 1º** - Para efeito de enquadramento a que se refere o "caput" deste artigo, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas:

- 1-A - Construções isoladas/conjugadas e recuadas, dependências normais e boa qualidade dos materiais empregados.
- 2-B - Construções isoladas/conjugadas/geminadas e recuadas, dependências incompletas materiais empregados de razoável qualidade.
- 3-C - Construções isoladas/conjugadas/geminadas e recuadas, dependências e materiais empregados de simples qualidade.
- 4-D - Construções isoladas/conjugadas/geminadas e recuadas, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.

**PARÁGRAFO 2º** - O fator de conservação corresponderá a idade aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela anexa (tabela IV).

**ARTIGO 5º** - O valor das dependências, quando estiverem desligadas da edificação principal, será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do M<sup>2</sup> (metro quadrado), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

165

valor básico unitário do M<sup>2</sup> (metro quadrado), da edificação principal, aplicado o fator de correção relativo ao estado de conservação constante na tabela anexa (tabela IV).

**ARTIGO 6º** - A edificação com vedação de madeira terá o seu valor calculado através da multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do M<sup>2</sup> (metro quadrado), correspondente ao tipo e classificação da construção à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor básico unitário da construção similar com vedação em alvenaria, aplicado o fator de correção relativo ao estado de conservação, constante na tabela anexa (tabela IV).

**ARTIGO 7º** - O pagamento do IPTU, para o exercício de 1999, será efetuado em até 10 (dez) parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 24 DE DEZEMBRO DE 1.998.

  
OSVALDO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

  
ANTONIO PERNOMIAN  
Chefe de Gabinete